

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CODEEVASF (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 PROCESSO Nº 59580001002202118

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM MUNICÍPIOS DIVERSOS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM UM TOTAL DE 1.250KM.

IBIZA CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.000.710/0001-35, com sede localizada à Avenida Comercial, s/n, Quadra 01, Lote 05, Box 36, Vila Goiany, CEP.: 75.345-000, na cidade de Abadia de Goiás, endereço eletrônico: engenhariaibiza@ibizaconstrutora.com.br, neste ato devida e regularmente representada por seu sócio administrador na forma do contrato social, que abaixo assina, aqui qualificada como licitante, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, aqui qualificada como licitante, empresa participante do Pregão Eletrônico do Edital nº 20/2021, vem perante Vossa Senhoria interpor o presente contra a decisão proferida pelo (a) pregoeiro (a) oficial que DESCLASSIFICOU nossa proposta por "não atender os requisitos exigidos no edital referente ao item 10.9.1, bem como não apresentou capacidade técnico-operacional previstas nas alíneas b e c, do item 8.1.3.3 do TR, anexo I, do edital.", pelas razões fáticas e de direito que abaixo expõe.

I- DA TEMPESTIVIDADE;

De conformidade com a "Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 20/2021" o prazo de 03 (três) dias para a interposição das razões do recurso administrativo contra a decisão proferida pelo (a) pregoeiro (a) que DESCLASSIFICOU a IBIZA CONSTRUTORA LTDA, deu-se início em 22.03.2022 (4ª feira) e término em 25.03.2022 (6ª feira).

Portanto, considerando o tríduo estabelecido pelo art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 44, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, tempestiva está a presente peça recursal.

Requer, assim, sua admissibilidade. No mérito, requer o provimento, em atenção aos fatos e fundamentos que abaixo se expõe.

II) DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL; ATESTADOS APRESENTADOS.

Apresentamos em nossa documentação diversas Certidões de capacidade técnicas devidamente registradas no Conselho regional de engenharia e agronomia - CREA, conforme demonstrado na tabela abaixo. Cumprimos com todos os requisitos técnicos exigidos no edital, inclusive demonstrando serviços de maior ou igual complexidade técnica de execução aos exigidos no edital, a exemplo temos o serviço de reconformação de plataforma que tem a mesma complexidade e método executivo do serviço regularização de subleito.

Conforme Manual de conservação rodoviária do Departamento nacional de infraestrutura e transportes - DNIT, página 323, explica que o serviço se aplica para corrigir as deformações e para dar mais conforto ao rolamento, assim como o serviço de regularização de subleito, que tem como

sua principal função regularizar o pavimento.
Para agregar aos nossos atestados temos ainda a carta do órgão contratante Agencia Goiana de transportes e obras (atualmente denominada - Goinfra), onde o diretor de manutenção responsável atesta que os nossos quantitativos e serviços executados. Pedimos que a mesma seja considerada nos autos uma vez que complementa a CAT 1020180001700 e CAT 1020150001346 e afirma as quantidades reais executadas durante os períodos citados nas CAT's.

atestado 1 : contratante: CALCILÂNDIA MINERAÇÃO: N CAT 237/2013: estabilização granulometrica: PÁGINA 49;
2 NOVA FÁTIMA 1020180001412: pag: 52;
3 AGETOP CAMPINORTE 062/2013: N CAT 062/2013: estabilização granulometrica: 21.049,36: pag 56/57;
4 PREFEITURA DE BELA VISTA 210225/2011

16.206,00 60
5 EMBRACE 1202/2007 63
6 EL SHADAI - FORMOSA 1020190001755

28.038,00 65
7 CONSPRADO 1956/2013

13.567,89 68
8 ECOVILA SANTA BRANCA 023/2009

22.412,00 71
9 GRAMADO 1680/2011

5.520,00 77
10 JV ROSA 1020150002128

3.841,00 81
11 CONSPRADO 1020190002657 83
12 DNIT 070 1020200001849 85
13 AGETOP LOTE 27 1020150001346

11.403.000,00 93
14 AGETOP LOTE 22 1020180001700

24.466.000,40 99
15 CCB 453879/2019

18.144,00 104

TOTAL

36.088.180,65

atestado contratante N CAT Compactação de aterros (m³) PÁGINA
1 CALCILÂNDIA MINERAÇÃO 237/2013

388.635,00 49
2 NOVA FÁTIMA 1020180001412

170.608,59 52
3 AGETOP - CAMPINORTE 062/2013

56.719,00 56/57
4 PREFEITURA DE BELA VISTA 210225/2011

27.060,00 60
5 EMBRACE 1202/2007

62.274,00 63
6 EL SHADAI - FORMOSA 1020190001755

28.219,20 65
7 CONSPRADO 1956/2013

47.160,00 68
8 ECOVILA SANTA BRANCA 023/2009

77.040,00 71
9 GRAMADO 1680/2011

27.060,00 77
10 JV ROSA 1020150002128

3.287,00 81
11 CONSPRADO 1020190002657

4.667,00 83
12 DNIT 070 1020200001849 85
13 AGETOP LOTE 27 1020150001346

107.157,00 93
14 AGETOP LOTE 22 1020180001700

195.321,44 99
15 CCB 453879/2019

363,67 104
TOTAL

1.195.571,90

Item estabilização granulométrica

Quantidade exigida em edital: 3.750.000,00 m²

Quantidade apresentada: 36.088.180,65 m²

Item compactação de aterro:

Quantidade exigida em edital: 1.125.000,00 m³

Quantidade apresentada: 1.195.571,90 m³.

II) DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DESCONTOS LINEARES.

Afirmamos que em nossa proposta apresentada, foi realizado o desconto linear nos itens da planilha orçamentaria, sendo aplicado desconto no BDI, assim como em demais licitações que já participamos, como, o SPR 99/2021 CODEVASF, que a assinatura do contrato já foi realizada, e certames do DNIT. Consoante ao afirmado, a Comissão Permanente de Licitação,

equivocadamente, declara a Recorrente Desclassificada, alijando do Certame Licitatório a proposta mais vantajosa, utilizando-se de um excesso de formalismo e rigor exacerbado, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes, onde a razoabilidade fala:

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”
Com esta decisão, a D. Comissão, além de causar prejuízo irreparável à Recorrente, também traz prejuízo para a “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, face estar na iminência de aplicar o disposto no ART. 3º. Da Lei 8.666/93, que diz: “Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento 5 convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos”.

A Comissão não ampara ainda os Princípios da ECONOMICIDADE e o da RAZOABILIDADE contida na nossa Constituição Federal. O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”. diz: “Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional”.

III – DOS PEDIDOS;

“EX POSITIS”, face às argumentações supra expendidas, requer a Vossa Senhoria:

- a)- a HABILITAÇÃO da empresa licitante IBIZA CONSTRUTORA LTDA., dado o descumprimento do disposto no edital pregão eletrônico nº 20/2021, mormente subitem 8.1.3.3., letra “c” do termo de Referência, haja vista, como já aqui comprovadamente exposto, apresentando quantitativo compatível ao exigido para os serviços de “compactação de aterros”.
- b)- “Ad argumentandum tantum”, caso assim não entenda em proceder a Ilma. Autoridade Administrativa, requer-se, nesta hipótese, que o presente recurso seja encaminhado à Douta Autoridade Superior, dando-se consequente provimento ao presente recurso administrativo, nos termos do pedido “b)”, supra, na fundamentação já aqui outrora e bem exposta. Nestes termos,
Pede e Aguarda deferimento!

Fechar